PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

SARANDI
O FUTURO JÁ

LEI Nº 543/93

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
N.º 748 EM 29/10/93
FUNCIONÁRIO

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal à permutar imóvel urbano, na forma que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado à PERMUTAR a data de terras sob nº 16 (dezesseis), da quadra nº 02 (dois), com área de 250,00 m2., do loteamento denominado Jardim Castelo, neste Município, de propriedade desta municipalidade, pela data de terras sob nº 34 (trinta e quatro), da quadra nº 17 (dezessete), com área de 255,25 m2., do loteamento denominado Jardim Castelo, neste Município, de propriedade do Sr. Jorge Cirilo de Lima.

Parágrafo único - A permuta será efetuada com a plena concordância bilateral, sem nenhuma vantagem adicional para as partes permutantes.

Art. 2º - A data de terras nº 34, da quadra nº 17, do Jardim Castelo, destinar-se-á à ampliação da Escola Municipal JOSÉ POLO.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a Escrituração e Registro dos citados imóveis, correrão por conta exclusiva do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de verba constante do Orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 04 de outubro de 1993.

Milton Martini
MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

L E I Nº 543/93 - do <u>PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.</u>

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal à permutar imóvel urbano, na forma' que especifica.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ

SARANDI

<u>LEI Nº 543/93</u>

<u>SÚMULA</u>: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal à permutar imóvel urbano, na forma que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado à PERMUTAR a data de terras sob nº 16 (dezesseis), da quadra nº 02 (dois), com área de 250,00 m2., do loteamento denominado ' Jardim Castelo, neste Município, de propriedade desta municipalidade, pela data de terras sob nº 34 (trinta e quatro), da quadra nº 17 (dezessete), com área de 255,25 m2., do loteamento denominado Jardim Castelo, ' neste Município, de propriedade do Sr. Jorge Cirilo de Lima.

Parágrafo único - A permuta será efetuada com a plena concordância bilateral, sem nenhuma vantagem adicional para as ' partes permutantes.

Art. 2º - A data de terras nº 34, da quadra nº 17, do Jardim Castelo, destinar-se-á à ampliação da Escola Municipal JOSÉ POLO.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a Escrituração e Registro dos citados imóveis, correrão por conta exclusiva do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de verba constante do Orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 04 de outubro de 1993.

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda e Última Discussão, nesta Casa de Leis, em 04/10/93, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 29 de Outubro de 1993. Edição nº 748 - SEXTA-FEIRA.-.-.-.-
-.
-.-
.-.